



Ilustríssimo Senhor(a), Presidente da Comissão de Licitações do Município de Ibirubá/RS.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025**  
**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**GAMBATTO AUTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.870.064/0001-67, com EST RST 153, n 3870, Bairro Boqueirão, Cidade de Passo Fundo, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, a fim de interpor Impugnação ao Edital do pregão eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme dicção do art. 164 da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 14 me maio de 2025.

Sendo esta impugnação protocolada à data de 08 de maio de 2025 antes das 17h, faz-se perfeitamente tempestivo.

**2. DOS FATOS**

O Edital em comento exige em seu ITEM 5 que o veículo a ser fornecido possua, obrigatoriamente, os seguintes itens de série:

---

<sup>1</sup> A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).



**ITEM 5** - Veículo tipo pick up, cabine dupla, 4x4, zero quilômetro, modelo do ano de contratação, (...) primeiro emplacamento feito pela Contratada em nome da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS. Todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Contran. O bem entregue pela Contratada deverá contar com assistência técnica credenciada/autorizada em uma distância máxima de 120 km da sede do Município de Ibirubá-RS. Inclusas as 03 (três) primeiras revisões dos veículos, em concessionária autorizada.

Porém destes itens, obriga os Fornecedores que sua Pick up possua:

- Câmera de ré original de fábrica;
- Sensores de estacionamento traseiro e dianteiro;
- Ar-condicionado automático (e não apenas manual);
- Sensores crepuscular e de chuva;
- Alerta de ponto cego;
- Alerta de colisão frontal.

Tais exigências, contudo, não são compatíveis com as versões de entrada das pickups 4x4 disponíveis no mercado nacional, como o modelo **Ford Ranger XL 4x4**, amplamente utilizado por órgãos públicos e plenamente apto ao atendimento das necessidades operacionais, inclusive em áreas rurais, estradas e zonas de difícil acesso. Os itens exigidos são **opcionais**, presentes somente em versões superiores e mais onerosas, **sem que haja justificativa técnica suficiente no termo de referência que demonstre sua imprescindibilidade à execução do objeto.**

### 3. DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 5º, caput**, estabelece:

“Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, do interesse público, da transparência, da eficiência, da segurança jurídica, do desenvolvimento nacional sustentável e do planejamento.”



Ademais, o **art. 40, §1º**, dispõe:

“É vedado exigir, para habilitação, **comprovação de requisitos desnecessários ao exato cumprimento das obrigações assumidas** ou não previstos na legislação pertinente.”

E ainda, o **art. 7º, §1º**, orienta:

“As exigências de qualificação técnica e econômica deverão ser **limitadas às estritamente necessárias** à garantia do cumprimento das obrigações.”

Dessa forma, ao impor **características não essenciais**, o edital incorre em **restrição indevida à ampla competitividade**, podendo inclusive ser interpretado como **direcionamento** a modelos específicos de maior valor, em violação ao princípio do julgamento objetivo e da isonomia.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou diversas vezes nesse sentido. No **Acórdão 1214/2013 – Plenário**, firmou-se que:

“A Administração deve **evitar a imposição de especificações técnicas excessivas ou desnecessárias**, sob pena de restringir a competitividade e direcionar indevidamente a licitação.”

#### **4. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

O **acolhimento da presente impugnação**, com a consequente **revisão do edital**, de modo a **suprimir a obrigatoriedade dos itens opcionais acima elencados**, admitindo-se veículos que atendam às **funções essenciais de transporte e desempenho técnico**, independentemente da presença de acessórios de conforto e assistência;



**PEDIMOS A ALTERAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA COMO:**

**COM OU SEM CÂMERA DE RÉ, ORIGINAL DE FÁBRICA;**

**COM OU SEM SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO E DIANTEIRO;**

**AR CONDICIONADO AUTOMÁTICO OU MANUAL;**

**COM OU SEM SENSOR CREPUSCULAR E DE CHUVA;**

**COM OU SEM ALERTA DE PONTO CEGO;**

**COM OU SEM ALERTA DE COLISÃO FRONTAL.**

Caso entenda pela permanência de tais itens, que se apresente **justificativa técnica fundamentada**, com base no interesse público e nas necessidades específicas da Administração, conforme preceitua o art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma a linha FORD é possível participar. Além de abranger TODAS AS MARCASA MODELOS existentes no mercado, de modo a garantir o cumprimento da lei e, principalmente, a observância dos princípios da Legalidade, Moralidade, competitividade, e da Adjudicação à Proposta mais vantajosa.

Nestes Termos P. Deferimento

Passo Fundo/RS, 08 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDER LANER  
Data: 08/05/2025 11:40:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**GABBATTO AUTO LTDA**  
**CNPJ nº 05.870.064/0001-67**  
**PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL<sup>2</sup>**  
**EDER LANER**  
**RG nº 4.891.478**  
**CPF: 051.382.419-74**

---

<sup>2</sup> Conforme procuração em anexo.



# 2º TABELIONATO

DE NOTAS E PROTESTO DE CHAPECÓ - SC

ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO

**Espécie: PROCURAÇÃO****Controle: 00025206 Prot.Oficial:27366 em:24/02/2017**

PROCURAÇÃO bastante que faz **GAMBATTO AUTO LTDA** (como segue abaixo).

SAIBAM todos quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (**07/03/2017**), neste 2º Tabelionato da cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina localizado na Rua Benjamin Constant, nº. 164 D - Centro, perante mim, Cristiane de Almeida Camargo - compareceu como **outorgante: GAMBATTO AUTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada RST 153, nº 3870, Bairro Boqueirão, na Cidade e Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.870.064/0001-67**, devidamente constituída pelo Contrato Social, registrado em 10/09/2003, na JUCERGS, sob o nº 43 2 0516157-5 (NIRE), **neste ato representada por sua sócia administradora: MARIZA HELENA GAMBATTO**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Chapecó/SC, nascida em 11/11/1973, com 43 anos, portadora da Cédula de Identidade nº 6.020.053 expedida em 16/07/2007 pela SESPDC/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 611.844.119-72, residente e domiciliada na Rua Das Flores, nº. 553 - E, Bairro Maria Goretti, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, conforme poderes conferidos na Cláusula 09ª (nona), da 06ª (sexta) Alteração Contratual Consolidada, registrada sob o nº. 3791830, em 09/05/2013, a qual a representante da empresa declara, sob as penas da lei, ser a última alteração, contendo dados totalmente atualizados, nos termos da Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida 09/02/2017, a administradora, capaz para o ato, devidamente qualificada e identificada como a própria por mim, Escrevente Autorizada, em face dos documentos que me apresentou, do que dou fé. Então, por ela em nome da outorgante, me foi dito que, por este público instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes **procuradores: EDER LANER**, brasileiro, casado, gerente comercial, nascido em 15/07/1986, com 30 anos, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04138451099 expedida em 04/02/2015 pelo DETRAN/RS, na qual consta RG nº. 4891478-SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.382.419-74, residente e domiciliado na Rua Miguel Vargas, nº. 208 - apartamento 401, Vila Berthier, na cidade e comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, e **ANDREIA PASSARIN LANER**, brasileira, casada, contadora, nascida em 29/04/1987, com 29 anos, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03712121682 expedida em 20/04/2016 pelo DETRAN/RS, na qual consta RG nº. 4734541-SESPDC/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 056.110.469-75, residente e domiciliada na Rua Miguel Vargas, nº. 208 - apartamento 401, Bairro Berthier, na cidade e comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a quem confere poderes para representá-la ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais; pagar e receber contas, passar recibos, dar e receber quitações; comprar e vender mercadorias do ramo de negócio; assinar e emitir notas fiscais; assinar autorizações para transferência de veículos automotores; termos de liberação e



2e27-95a6-743c-368e  
3d41-729c-ff33-de87  
www.cartorios.com.br

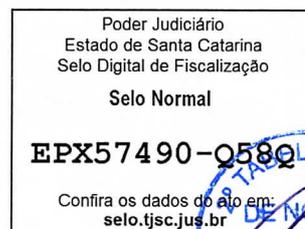
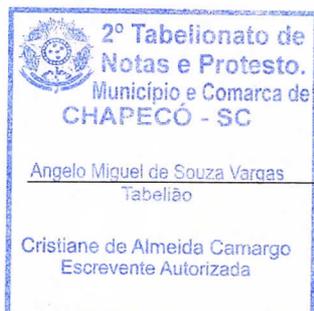
**Espécie: PROCURAÇÃO Controle: 00025206 Prot.Oficial: 27366 em: 24/02/2017**

quitação de financiamentos; representar junto ao DETRAN - CRVA, CIRETRAN E CONTRAN, neles requerendo, promovendo, declarando e assinando: requerer segundas vias de Certificado de Registro de Veículos Automotores - CRVA, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, zelar pelo cumprimento das leis vigentes, normas contratuais e deliberações dos sócios cotistas; representar a sociedade perante as instituições financeiras na qual possua conta corrente podendo para tanto emitir, assinar, endossar e firmar quaisquer documentos que forem exigidos, cadastrar senhas solicitar e retirar extratos e saldos, autorizar e cancelar débitos em conta bancária, fazer saques e transferências de numerários, requisitar e retirar talões de cheques e cartões magnéticos, emitir, endossar, cancelar, baixar, sustar e contraordenar cheques, enfim, tudo pode fazer para representá-la nas funções de gerenciamento da empresa, podendo, ainda, solicitar e receber informações por mais sigilosas que sejam autorizar cobranças, utilizar o crédito na forma de condições, receber, dar quitações e passar recibo, retirar cheques devolvidos, efetuar resgates e aplicações financeiras, preencher e retificar declarações e requerimentos, alterar e cadastrar senhas, conceder abatimentos e vedado o endosso de favor, aval e fiança de qualquer espécie e o seu substabelecimento: participar de concorrências públicas em todas as suas modalidades, podendo oferecer proposta, desistir, assinar contratos e demais documentos com as Entidades Públicas, bem como nomear prepostos, constituir e substabelecer advogados, para representar a empresa em audiências e ações judiciais. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu que lavrasse o presente instrumento, **(SOB MINUTA)**, que lhe sendo lido, aceitou, achou conforme e assina comigo, Cristiane de Almeida Camargo - Escrevente Autorizada, que a fiz digitar, conferi, achei conforme, dou fé, assino em público e raso. Protocolo Oficial 27366, de 24/02/2017. Emolumentos R\$ 50,65, Selo Digital de Fiscalização R\$ 1,85. Total R\$ 52,50. Chapecó-SC, 07 de março de 2017. Em testemunho (sinal público) da verdade. (as) MARIZA HELENA GAMBATTO. (as.) Cristiane de Almeida Camargo - Escrevente Autorizada.

Em testemunho  da verdade.

Chapecó-SC, 07 de março de 2017.

Cristiane de Almeida Camargo  
Escrevente Autorizada







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2396863884**

NOME: **MARIZA HELENA GAMBATTO**

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: **6020053 SSP SC**

CPF: **611.849.119-72** DATA NASCIMENTO: **11/11/1973**

FILIAÇÃO: **IZAIR JOSE GAMBATTO**  
**MARLENE MARIA GAMBATTO**

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **02115/43127** VALIDADE: **11/05/2032** 1ª HABILITAÇÃO: **20/11/1991**

OBSERVAÇÕES

A

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **FLORIANOPOLIS, SC** DATA EMISSÃO: **13/05/2022**

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 98630481781 SC175468796

**SANTA CATARINA**

**DENATRAN** **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**